



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Rogério Marinho

EMENDA N° - CAE

(ao PLP nº 93, de 2023)

Inclua-se o § 10º ao art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023, e dê-se ao inciso I do caput do mesmo artigo, a seguinte redação:

“Art.3º.....

I - para o exercício de 2024, às dotações orçamentárias primárias constantes do Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa para a União para o exercício financeiro de 2023, relativas ao respectivo Poder ou órgão mencionado no caput, corrigidas nos termos do disposto no art. 4º e pelo crescimento real da despesa primária calculado nos termos do art. 5º desta Lei Complementar, excluídas as dotações correspondentes às despesas de que trata o § 2º; e

§ 10. O limite individualizado do órgão de que trata o inciso I do caput deste artigo fica acrescido em R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais) para o exercício financeiro de 2024. “(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Há necessidade de se reconsiderar a base inicial de despesas proposta pelo governo para o exercício financeiro de 2024 e, por consequência, para os anos subsequentes.

Isso porque a chamada PEC da Gastança ou, como alcunham seus defensores, PEC da “transição”, defendia no debate público um aumento transitório dos gastos públicos. Como muitas vezes noticiado pelos veículos de imprensa em outubro, a transição consideraria tão somente o ano de 2023, muito embora o governo tentasse considerar quatro anos no diálogo com o Parlamento.

Ocorre que em dezembro do ano passado, se alardeou um enxugamento da ambição governamental, de forma que o horizonte de “transição” durasse apenas um ano.

No entanto, a redação trazida pela atual redação do PLP desconsidera o debate ocorrido no país há apenas seis meses. Ou seja, permitiu que a base inflada da largada, se estendesse pelos anos seguintes, atravessando todo o atual mandato.

Dessa forma, tem-se em conta que tal decisão inflou em aproximadamente R\$ 250 bilhões anuais os limites para os gastos públicos. Isso se deu em razão da Emenda Constitucional nº 126, de 2022, bem como pela lista de exceções propostas, que não contabilizarão para o limite das despesas.

Cabe ressaltar que o governo precisaria de apenas R\$ 70 bilhões para pagamento dos R\$ 200 adicionais a 21 milhões de famílias inseridas no Programa Bolsa Família, incluídos os R\$ 150 adicionais por criança de até 6 anos de idade. Além disso, estimamos reajuste do teto de gastos projetado para 2024, na ordem de R\$ 50 bilhões de reais, como um julgamento coerente e suficiente para atender aos compromissos discricionários do Poder Executivo.

Assim, propomos que a Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2024 seja composta pelos limites de despesas consignados no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, acrescidos da cifra de R\$ 120 bilhões. Tal medida será responsável por economizar aos cofres públicos, cifras superiores a R\$ 500 bilhões de reais durante o intervalo de 04 anos.

Assim, considerando que os valores de despesas propostos no Projeto de Lei Complementar aumentam sobremaneira a trajetória da dívida pública e que tais valores tendem a neutralizar os importantes benefícios fiscais trazidos pelas reformas estruturais ocorridas nos últimos seis anos, a exemplo da Reforma da Previdência, solicito apoio para aprovação desta emenda.

Senador ROGÉRIO MARINHO